**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Cafelândia - CPA, prevista na Lei n.° 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1° A Comissão Própria de Avaliação, denominada CPA, é um colegiado de representação acadêmica que tem como objetivo coordenar e conduzir todo o processo de autoavaliação da Faculdade de Cafelândia.

§ 2º A CPA é composta por representantes da comunidade acadêmica: docentes, discentes e técnicos-administrativos e, por representantes da comunidade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

# **CAPÍTULO II**

# **DOS OBJETIVOS E SUAS FINALIDADES**

**Art. 2°** A CPA da Faculdade de Cafelândia tem por objetivos:

1. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição;
2. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente;
3. Contemplar, nas atividades de avaliação, a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais na Faculdade.

**Parágrafo único.** A CPA tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Faculdade de Cafelândia.

### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 3°** A CPA da Faculdade de Cafelândia é constituída por:

1. Dois representantes do corpo docente;
2. Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
3. Dois representantes do corpo discente;
4. Dois representantes da sociedade civil.

§1° Os representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discente são indicados pelos seus pares.

§2° A coordenação da CPA será indicada pela Direção Geral da Faculdade de Cafelândia.

§3º Os representantes da sociedade civil são indicados pela direção, através de ato administrativo.

§ 4º Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Cafelândia, terão mandato de até dois anos, podendo ser reconduzidos por igual tempo.

**Art. 4°** A nomeação dos membros da CPA é feita através de Ato Administrativo da Direção Geral.

# **CAPÍTULO IV**

# **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5°** São atribuições da CPA da Faculdade de Cafelândia:

1. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional;
2. Estabelecer diretrizes para aplicação e periodicidade da avaliação institucional;
3. Analisar o resultado da avaliação e, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
4. Formular propostas em conjunto com os setores avaliados, com base nos resultados produzidos nos processos de avaliação;
5. Submeter anualmente o relatório institucional ao Ministério de Educação;
6. Elaborar o regimento;
7. Realizar reuniões ordinárias bimestrais;
8. Realizar reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo coordenador;
9. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da Faculdade de Cafelândia no âmbito da sua competência;
10. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional da Faculdade;
11. Propor projetos, programas e ações visando a melhoria do processo avaliativo institucional;
12. Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios;
13. Implementar e manter o processo de autoavaliação;
14. Analisar, discutir e divulgar as informações e os resultados do processo de autoavalição aos órgãos competentes, à direção e a toda comunidade acadêmica;
15. Manter-se atualizada sobre a legislação referente à avaliação institucional;
16. Desenvolver anualmente o relatório dos resultados, conforme Legislação vigente;
17. Divulgar suas ações de forma ampla e clara;
18. Elaborar relatórios e pareceres dos resultados das avaliações internas e encaminhá-los à Direção Geral, bem como ao PI (pesquisador institucional) para postagem nos meios eletrônicos do MEC;
19. Elaborar planejamento anual de suas atividades.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou do preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES, nos termos do art. 12 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

## CAPÍTULO V

## ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

**Art. 7°** A administração da Faculdade de Cafelândia proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

**Parágrafo único.** A CPA poderá recorrer à administração da Faculdade, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 8°** A CPA reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§1° Será destituído da Comissão o membro docente, técnico-administrativo e discente que faltar a 25% das reuniões ordinárias sem justificativa ou 4 vezes consecutivas.

§2° A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros.

§3° Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 9°** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1° O processo de votação será em aberto e nominal.

§2° Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

**Art. 10º** Haverá registro em atas digitadas, de todas as reuniões que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo coordenador e pelo secretário e arquivadas em livro próprio, podendo ser consultada por qualquer membro da comunidade acadêmica, a qualquer tempo. As presenças serão devidamente registradas na lista de presença da CPA, de cada reunião, com as assinaturas dos participantes.

### CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação (CPA) são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da instituição.

**Art. 12º** A Comissão Própria de Avaliação deverá manter a comunidade acadêmica da Faculdade de Cafelândia informada de suas principais atividades e resoluções.

**Art. 13º** O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações.

**Art. 14º** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

 **Art. 15º** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação~~,~~ revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia, 13 de Novembro de 2017.